

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL - RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25 Fones: (051) 3474.2111 - 3474.9209 - 3474. 9178

430

ATA

Ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 14h00min, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Sra. Pregoeira nomeado pela Portaria n.º 110/2019 que designou PRISCILA MANFREDI MEDEIROS, e sua Equipe de Apoio, para procederem ao julgamento do envelope 02, e nova negociação, do EDITAL DE LICITAÇÕES N.º 011/2019 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO N.º 12640/2019; DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS COMPREENDIDOS AO SETOR DE SANEAMENTO DA SMOP, INCLUÍDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, COMO TAMBÉM A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUÍDO OPERADORES E COMBUSTÍVEL. 1. Onde constam como participantes as empresas: ATD ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA e PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI. 2. A Sra. Pregoeira deu início aos trabalhos revendo os atos estabelecidos em sessão anterior, onde, devido à quantidade de documentos técnicos, foi aberto prazo para análise destes, conforme artigo 43, §3º da Lei Federal n.º 8.666 de 1.993. 2. Os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Obras, no dia 29 de julho, para que o autor do Projeto Básico, Engenheiro Civil, Márcio R. K. Ceno, Matrícula n.º 5914, se manifestasse quanto aos seguintes pontos: a) análise e manifestação, da documentação técnica, elencada nos itens 7.10 a 7.22 do edital; b) a proposta de preço da empresa apresentou valor zerado para o item 1.36, solicito informação deste conforme tabela SINAPE; c) Tendo em vista, o objeto deste pregão, ser exatamente o mesmo do Pregão Presencial RP n.º 04/2019, tendo inclusive a mesma planilha orçamentária como anexo do edital, solicito informação do Técnico Responsável, quanto a existência de reajuste ou variação, da tabela dos valores do dia 19 de novembro de 2018 até a presente data. O expediente retornou no dia 12 de agosto, contendo a informativo n.º 86/2019, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil, Márcio R. K. Ceno, Matrícula n.º 5914 contendo o seguinte: "Qualificação Técnica: Conforme sua solicitação no memorando a pagina 413 do expediente em tela, para analisar os documentos da empresa ATD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 07157551/0001-02. 7.10. Certificado de Registro do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. * APRESENTOU; 7.10.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços. O profissional deve ser registrado no CREA; * APRESENTOU; 7.11. Licença de Operação (LO) da usina de asfalto a quente fornecida pela FEPAM (ou órgão competente), com data de validade em vigor no dia de abertura desta licitação; * APRESENTOU; 7.12. Licença de Operação (LO) da jazida de pedra (britagem) fornecida pela FEPAM (ou órgão competente), com data de validade em vigor no dia de abertura desta licitação; * APRESENTOU; 7.13. Licença de Operação (LO) da jazida de argila fornecida pela FEPAM (ou órgão competente), com data de validade em vigor no dia de abertura desta licitação; * NÃO APRESENTOU; 7.14. Licença de Operação (LO) da fábrica, onde serão confeccionados os tubos de concreto, fornecida pela FEPAM (ou órgão competente), com data de validade em vigor no dia de abertura desta licitação; * APRESENTOU; 7.15. Licença de Operação (LO) da jazida de pedra grés, fornecida pela FEPAM (ou órgão competente), com data de validade em vigor no dia de abertura desta licitação; * APRESENTOU; 7.16. Licença de Operação (LO) da jazida de areia, fornecida pela FEPAM (ou órgão competente), com data de validade em vigor no dia de abertura desta licitação; * APRESENTOU; 7.17. Licença de Operação (LO) de coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário, fornecida pela FEPAM (ou órgão competente), com data de validade em vigor no dia de abertura desta licitação; * APRESENTOU; 7.18. Contrato para descarte de resíduos líquidos em locais licenciados; * APRESENTOU; 7.19 Quanto aos documentos solicitados deverão ser apresentados, pelas licitantes, declaração de operacionalidade e localização das jazidas. No caso da empresa licitante, contar com licenças fornecidas por terceiros, deverão ser atendidas todas as exigências do presente edital (declaração de operacionalidade e localização da mesma, Licença de Operação da FEPAM ou órgão competente conveniado com a FEPAM), devendo ser anexada declaração específica do proprietário de que colocará as mesmas à disposição da licitante e da obra objeto do presente edital, assinada pelo representante legal do proprietário com firma reconhecida em cartório por autenticidade; * REFERESE AO ITEM 7.18; 7.20. Registro de Licenciamento das jazidas de origem, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, do Ministério de Minas e Energia, na conformidade do disposto na Lei Federal n.º 6567/78 e na Portaria n.º 392/2004, do DNPM, desde que em vigor. * ATENDEU; 7.21. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que, no ato de contratação, disporá de local físico, neste Município, que ficará aberto de segunda a sexta feira, das 7h30min as 17h e PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140 CNPJ: 88185020/0001-25 Fone: (051) 3451-8000 Av. Leônidas de Souza, 1289 - CEP 93210-140 - Fone/Fax: (51) 3474.7434 7 sábados das 7h30min as 12h e que irá disponibilizar telefone para atendimento 24 horas, de forma a facilitar os

KL

2

to JAA

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL - RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210 -140
CNPJ: 88185020/0001-25 Fones: (051) 3474.2111 - 3474.9209 - 3474. 9178

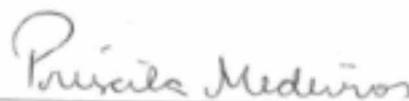
431

atendimentos de emergência, quando estes forem solicitados pela administração; * APRESENTOU: 7.22. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que, no ato de contratação, conforme Art. 3º parágrafo 6 da Lei 8.666/93, disporá, no mínimo, dos equipamentos, mão de obra e veículos necessários, aptos para a execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e também do memorial descritivo fornecido pela Coordenação de Obras e Fiscalização; * APRESENTOU: Encaminho a vossa senhoria, informando que o orçamento é probabilístico foi elaborado levando em conta além da elevada experiência acumulada pelo setor no tema em tela os mesmos utilizam uma planilha orçamentária Sinap elaborada por métodos estatístico de regulamentação de amplo conhecimento público e reconhecimento de forma a atender muito mais efetivamente qualquer método de pesquisa de preço direta, assim não preterir a método distinto ao Sinap no caso em estudo a outros arcaicos métodos e de forma balizadora em sua ação restrita fica claro que em havendo propostas no certame e existe atualidade nos valores ali postos. Referente ao item 1,36 (metro adicional de caixa 30 x30 x30 cm) sem valor foi um erro de digitação não vemos como poderá ser apresentado neste estagio do certame sem alterar o escopo do edital item com peso inexpressivo e não contabilizado ao total do mesmo deveria ser considerado como excluso. Referente a análise do item 7.13 deste, a administração deve atender ao preceito da economicidade da contratação sem abrir mão da legalidade e vinculo ao edital não criando obstáculos a concorrência. Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital, no entanto, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências, o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, não sendo visto isto no caso onde o apresentado esta fora de validade e ou em análise em órgão agora competente mas o que resta é que o item não foi atendido quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante em tempo correto. Ao afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado, não sendo o caso porque a apresentação de documento vencido equivale a não apresentação e de documento em análise a mera presunção de regularidade e em hipótese ao contratar nesta situação não seria possível emitir ordem de inicio ate que se tenha regularizada ficando o municipio refém deste. Agora, é importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame apresentação posterior de documento em análise no momento é documento inédito e não fruto de esclarecimento . É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante. De todo modo, sabe-se que o exercício da atividade em comento (diligência) não é dos mais simples. Justamente por isso, é importante que a Administração avalie a solução a ser adotada caso a caso, ponderando sempre à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade entendo que seja a mesma avaliada de forma jurídica. No momento fica o parecer. Informo que não verificamos nos sítios os documentos e analisamos os apresentados no expediente. Anexo consulta ao sitio da FEPAM.” No dia 15 de agosto, a Secretaria Municipal de Gestão Pública, Cecília Santos de Andrade, encaminhou os autos para a Procuradoria Geral do Município questionando o que segue: “Senhor Procurador: Em que pese a manifestação técnica do representante da Secretaria Municipal de Obras constante das fls 415 a 422, no sentido de considerar como **não atendida** a exigência do item 7.13 do Edital do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 011/2019, qual seja a Licença de Operação – LO da jazida de argila fornecida pela FEPAM com validade em vigor, solicito análise deste órgão jurídico, acerca da aplicabilidade do art. 14, §4º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011. Destaco que de acordo com o documento de fl. 298, a renovação foi encaminhada em 14/11/2018, tendo a licença de fls 294 a 296 vencido em 27/03/2019. Assim a antecedência mínima mencionada no dispositivo legal supramencionado fora atendida. Por tal razão é que se questiona da aplicabilidade da Lei Complementar ao caso, uma vez que se aplicada terá o condão de superar o não atendimento do item, modificando, portanto o resultado do certame.” A Procuradoria Geral do Município, através da Diretora Institucional e Legislativa, Márcia Lang e do Procurador – Geral do Município, Antenor Yuzo Sato, se manifestou conforme segue: “Prezada Secretária: Considerando o que aduz a Lei Complementar nº. 140/2.011, a qual fixa normas, nos termos dos incisos III, VI, VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercicio da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Analisando o § 4º, art. 14 da Lei Complementar nº. 140/2.011: *Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento. § 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com*

✗

✗

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Opinamos, pela aplicabilidade da Lei Complementar 140/2.011 em consonância com o art. 23 da Constituição Federal, em resposta ao questionamento da Gestora da Pasta SMGP (fl. 424) dos autos." No dia 05 de setembro, a Secretaria Municipal de Gestão Pública, Cecília de Andrade, devolveu os autos para esta Pregoeira com a seguinte manifestação: "Recebido os autos da Procuradoria Geral do Município com a Informação nº 389/2019, devolvo o presente para que seja realizada sessão de negociação junto a empresa melhor classificada. Isto porque, em recente certame que utilizou por base a mesma planilha orçamentária - PO que o presente (cuja fonte são os preços registrados na tabela SINAP) a Administração auferiu proposta financeira mais vantajosa. Considerando o curto espaço de tempo entre o primeiro certame cuja melhor proposta foi no valor de R\$ 10.829.000,00 e o segundo onde houve a recusa das participantes ao oferecimento de lance, restando a melhor proposta na casa de R\$ 16.000.000,00, com o intuito de resguardar os interesses da Administração Pública, bem como evitar a prática/configuração de superfaturamento DETERMINO a realização de sessão pública específica para negociação do valor ofertado. Outrossim, se tal intento resultar frustrado, que retorne o presente à instância superior para análise do cabimento de anulação do presente." 4. De imediato, foi agendada sessão pública, para o dia 13/09/2019 às 14 horas, devidamente informado aos licitantes através de comunicado encaminhado aos interessados via e-mail o qual foi também publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Sapucaia do Sul, onde se dará o prosseguimento do certame. 5. Fizeram-se presentes as empresas ATD ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, representada pela Sr. Carlos Magnum Davila, RG nº 8081259882, PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI, representada pela Sra. Ana Paula Feuerstein, RG nº 4067743445. 4. Após análise e aprovação da documentação habilitatória a Sra. Pregoeira declara a empresa ATD ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.157.551/0001-02, HABILITADA. De imediato foi aberta negociação com a empresa melhor classificada ATD ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, pelos motivos expostos acima. A empresa ATD ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA apresentou novo lance de R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais). 5. Após análise e aprovação da documentação habilitatória a Sra. Pregoeira declara adjudicado o objeto deste certame para a empresa ATD ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.157.551/0001-02, com o valor total de R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais). A empresa se compromete a apresentar nova proposta, com os valores atualizados, no prazo de até 03 (três) dias úteis. 6. Foi perguntado aos presentes, se estes tinham alguma manifestação, o que a representante da empresa PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI informou conforme segue: Solicito prazo para recurso referente ao Pregão Presencial nº 011/2019. Motivo: Não atende o item 7.13 do edital. Abre-se prazo recursal de 03 (três) dias úteis, após a Sra. Pregoeira encaminhará os autos ao Sr. Prefeito para homologação ou não da decisão desta Comissão. O envelope nº 02 da empresa remanescente, permanece junto a essa comissão devidamente lacrado. 7. Nada mais a registrar em Ata, a Sra. Pregoeira encerrou a sessão às 15h00min. E para constar eu Aline Jacques Aline da Silva Jacques, matrícula 7189, digitei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.



Priscila M. Medeiros

Pregoeira



Fernanda Rodrigues

Equipe de Apoio

Licitantes Presentes:



ATD ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA;



PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI.